

LEI N° 7051, DE 06 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI A PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS ACIMA DE 80 (OITENTA)
ANOS ATENDIDOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Betim, a prioridade especial das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, denominando-a como super prioridade, para os atendimentos nos órgãos públicos e privados.

Parágrafo único - Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 2º - Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência/urgência.

Art. 3º - Dentre os processos de idosos, dar-se-á super prioridade aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2022.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

*(Projeto de Lei nº 295/2021, de autoria do Vereador Alexandre
Rezende Trindade - Professor Alexandre Xeréu)*